



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

05 de Abril de 2019 - ANO - XVIII. Nº 1673 - Pág 01 a 10

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/19. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA DE CAUCAIA/CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e conforme deliberação de reunião realizada no dia 02 de Abril de 2019, torna público que, com fundamento nas disposições contidas na **Lei federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pelas Resoluções nº 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e pelas Leis municipais nº 2.228, de 23 de maio de 2011 e nº 2.470, de 10 de setembro de 2013, fica CONVOCADO**, o Processo de Escolha para composição do Conselho Tutelar do Município de Caucaia, para o quadriênio 2020/2024, observadas as seguintes condições: **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** 1.1. O processo destina-se à escolha de 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar da Sede e de 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar da Jurema no município de Caucaia, para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha; **1.2. A Comissão Especial formada através da Resolução nº 01/19, é responsável direta pela condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, terá, no dia 06 de outubro de 2019, dia da eleição propriamente dita, o auxílio de todo o Colegiado do COMDICA para os trabalhos de recepção e apuração dos votos, respeitada a fiscalização de responsabilidade do Representante do Ministério Público;** **2. DO CONSELHO TUTELAR:** 2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; **2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 2º, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim pelas Leis municipais nº 2.228, de 23 de maio de 2011 e nº 2.470, de 10 de setembro de 2013;** **2.3. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;** **3. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:** 3.1. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor atual de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), ressalvado eventual posterior reajuste; 3.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos: 3.2.1. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato; 3.2.2. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento; 3.3. Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função: 3.3.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 24, § 3º da Lei municipal nº 1.065, de 27 de novembro de 1997, combinado com o art. 6º da Lei municipal nº 2.228, de 23 de maio de 2011, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão; 3.3.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município; 3.4. Os Conselheiros tutelares em decorrência das peculiaridades de suas funções especiais no decorrer de seu mandato, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social na qualidade de

segurado obrigatório; 3.4.1 Os Conselheiros Tutelares no que couber, terão as mesmas vantagens e garantias previstas aos ocupantes do cargo de provimento em comissão do Município, nos termos da Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009; a) Nenhum tipo de vantagem ou garantia será deferida, sem prévia previsão legal; b) Além disso, os Conselheiros Tutelares responderem civil, penal e administrativamente por seus atos e omissões funcionais; **4. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:** 4. Para a pré-candidatura do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos e documentos: 4.1. Idade superior a 21 anos; 4.2. Comprovar que reside no município de Caucaia há pelo menos 02 (dois) anos; 4.2.1 O requisito da residência poderá ser comprovado por cópia de qualquer documento idôneo que contenha o nome do pré-candidato; ou, quando titular pessoa diversa, que comprove tal vínculo por meio de declaração, nos termos do formulário próprio (ANEXO IV), acompanhado com cópia de documento oficial; 4.3. Escolaridade equivalente ao Ensino Médio completo, anexando, para tanto, cópia do Certificado de Conclusão (OBS: NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES); 4.4. Efetivo trabalho, por, no mínimo, 2 (dois) anos, em entidades governamentais e/ou não-governamentais que sejam registradas no COMDICA de Caucaia, que desenvolvam serviços, programas, atividades e projetos com crianças e adolescentes, conforme previsto na Lei municipal nº 2.228, de 23 de maio de 2011; 4.5. Possuir noções básicas em informática, atestada através de certificado de Conclusão do Curso; 4.6. Cópias e originais da Cédula de Identidade (RG), CPF, Título de Eleitor; 4.7. Cópias e originais do Certificado de Dispensa de Incorporação-CDI (Reservista), no caso de candidato do sexo masculino; 4.8. Estar em pleno gozo de suas aptidões físicas e mentais, mediante apresentação de atestado médico devidamente atualizado nos últimos 90 dias; 4.9. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos. (formulário próprio – Anexo V); 4.10. Declaração fornecida por Cartório Eleitoral informando acerca dos seus Direitos Políticos; 4.11. 02 (duas) fotos iguais nos padrões de 5 X 7 (colorida com fundo branco), as quais serão utilizadas durante todo o processo eleitoral, de se dizer, nas urnas eletrônicas, nas propagandas, etc; 4.12. Reconhecimento idoneidade moral mediante a apresentação dos seguintes documentos: 4.12.1 Certidão de Crimes e de Execuções Criminais fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; 4.12.2. Certidão de Crimes e de Execuções Criminais fornecida pela Justiça Militar; 4.12.3. Certidão de Antecedentes Criminais fornecida pela Justiça Federal; 4.12.4. Atestado de Antecedentes (Folha Corrida) fornecido pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará; 4.13. Comprovação de atuação na área de atendimento, proteção, defesa ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, conforme determina o Art. 12 §2º, I da Resolução nº 170 do CONANDA e prevista na Lei municipal nº 2.228/11, mediante a apresentação de qualquer um dos documentos abaixo: 4.13.1. Declaração fornecida em papel timbrado por Organização Não-Governamental (ONG) devidamente constituída há, pelo menos, 02 (dois) anos, assinada por seu representante legal, através de firma reconhecida, informando o cargo ou a função e as atividades desenvolvidas na instituição pelo candidato. Anexar, ainda, cópia da Ata de Eleição da atual Diretoria da ONG; 4.13.2. Declaração fornecida por Organização Governamental (OG), assinada por seu representante legal, comprovada com o ato de nomeação do gestor, informando cargo ou função e as atividades desenvolvidas pelo pré-candidato na instituição. Junto com a declaração, anexar cópia do seu ato de nomeação ou do documento legal que justifique a sua ligação com a instituição; ou ainda, Contrato de Prestação de Serviços ou do Contrato de Prestação de Serviço Voluntário com a referida OG; 4.13.3. O pré-candidato da área de políticas básicas de Assistência Social e Educação deverá comprovar o regular registro, credenciamento e/ou cadastro da entidade junto ao respectivo Conselho ou órgão competente; 4.13.4. O pré-candidato da área da política básica da Saúde deverá anexar cópia do alvará da entidade



— **PREFEITO**
Naumi Gomes de Amorim

— **VICE-PREFEITA**
Livia Correa de Arruda

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
Calismar Rodrigues de Amorim Feitosa

— **CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA**
Louize Furtado Braga

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
Luciana Nara Saraiva de Amorim

— **ASSESSORA CHEFE DE COMUNICAÇÃO**
Priscila Teixeira Lima

— **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**
Robson Halley Costa Rodrigues

— **OUIDORA DO MUNICÍPIO**
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Moacir de Sousa Soares

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Camila Bezerra Costa da Silva

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**
Lais de Miranda Sales Rocha

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**
José Diogo Gomes

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
Marcus Mota de Paula Cavalcante

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Gelma Maria Leitão Barros

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**
Daniel Leite Cavalcante

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
Eudes Costa de Holanda Junior

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Daniele Sousa Alexandre Gonçalves

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**
Francisco de Assis Medeiros Silva

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**
Mauro Cezar Cordeiro Lima

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**
José Ribamar de Sousa dos Santos

— **PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA S. A.**
Adelina Ferrer Feitosa Carvalho

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**
Carlos Augusto Cavalcante Cunha

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
Francisco Hugo Pontes

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Carlos Augusto Medeiros de Sousa

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009
E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

governamental ou não-governamental expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária; 4.14. Caso o candidato esteja exercendo ou tenha exercido as funções de Conselheiro Tutelar, será fornecida uma declaração pelo COMDICA; 4.15. Caso o candidato esteja exercendo ou tenha exercido as funções de Conselheiro Tutelar suplente, por um período mínimo de 03 (três) meses nos últimos 06 (seis) anos no exercício da função, será fornecida a referida declaração do item 4.13; 4.16. O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar deste processo de escolha; **5. DAS INSCRIÇÕES:** 5. Os pedidos para a inscrição deverão ser entregues na Casa dos Conselhos, na Rua José de Pontes s/n – Açude – Caucaia, no horário entre as 08 horas às 14 horas, no período de 08 de Abril à 30 de Abril de 2019; 5.1. No ato de inscrição o candidato deverá definir para qual conselho estará concorrendo (Sede e praia para os domiciliados na área da 37ª zona Eleitoral, Jurema para os domiciliados na área da 123ª zona eleitoral e sertão para os domiciliados na área da 120ª zona eleitoral; 5.2. Requerimento à Presidência do COMDICA (formulário próprio – Anexo II); 5.3. Preenchimento de Ficha de Inscrição (formulário próprio – Anexo III); 5.4. Todos os documentos solicitados nositem 4 deverão ser apresentados por meio de cópias simples, acompanhadas dos respectivos originais para devida conferência, pelo COMDICA, no ato de inscrição;

ATENÇÃO: NÃO SERÁ ACEITA A ENTREGA DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS ILEGÍVEIS, OU QUE CONTENHAM RASURAS E/OU EMENDAS.

5.5. A inscrição não fica garantida com a entrega dos documentos no COMDICA, e sim, somente, após análise e parecer da Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar e deliberação do Colegiado deste Conselho, que emitirá o número do registro do pré-candidato; 5.6. Só

será aceita a entrega de toda a documentação requerida, não se admitindo, em hipótese alguma, entrega parcial para posterior correção e/ou complementação. **6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:** **6.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de 10 dias (06 a 16 de maio 2019), a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação dos pré-candidatos inscritos (20 de maio 2019). Será dado o prazo (21 e 22 de maio de 2019) para recurso e impugnação das decisões das inscrições. Após análise dos recursos pela Comissão Eleitoral (27 a 29 de maio de 2019) será divulgado o julgamento dos recursos e a da relação dos candidatos inscritos (31 de maio de 2019); **6.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, (05 de junho de 2019) após a publicação referida no item anterior. **7. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS:** 7.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada; 7.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa; 7.3. A comissão Especial analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado; 7.4. A comissão Especial terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para a apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação; 7.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão especial fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a prestarem a Prova de Aferição de Conhecimento; que será precedida de um Aulão preparatório com os inscritos; 7.6. As decisões da Comissão Especial serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;



7.7. Das decisões da Comissão especial caberá recurso à Plenária do COMDICA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior; 7.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação definitiva dos candidatos aptos a prestarem a Prova de Aferição de Conhecimentos, com cópia ao Ministério Público; 7.9. Ocorrendo falsidade de qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal. **8. DA CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL.** 8.1. A propaganda eleitoral dos candidatos somente será permitida no período restrito de 05 de agosto a 04 de outubro do ano de 2019; 8.2. Para o pleito em apreço será permitida apenas a veiculação de propaganda eleitoral INDIVIDUAL; 8.3. Os candidatos são responsáveis pelo seu material de divulgação, bem como pela limpeza das vias públicas da cidade que contiverem qualquer parcela do mesmo; 8.4. Toda propaganda será da inteira e exclusiva responsabilidade dos candidatos; 8.5. A propaganda deve ter como objetivo único o papel do Conselho Tutelar, a experiência do candidato no trato das questões envolvendo crianças e adolescentes, bem como informes gerais sobre o processo de escolha; 8.6. Não será permitido qualquer tipo de propaganda que implique em grave perturbação da ordem pública, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, bem como propaganda enganosa; 8.7. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádiva, benefícios ou vantagens de qualquer natureza mediante o apoio para a candidatura; 8.8. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem à determinada candidatura; 8.9. Para divulgação de suas candidaturas serão permitidos a confecção de panfletos, folders, santinhos e cartazes, contendo exclusivamente informações sobre o candidato, o papel do Conselho Tutelar e sobre o processo de escolha; 8.10. O candidato deverá enviar para a Comissão Especial uma unidade de cada impresso que for utilizado para divulgação de sua candidatura, antes de sua distribuição, para posterior análise da comissão; 8.11. Só será permitida a afixação de cartazes em paredes e muros mediante autorização prévia por escrito do proprietário do imóvel; 8.12. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação; **8.13. Não serão admitidos a boca de urna, o transporte de eleitores, nem tampouco qualquer tipo de propaganda no dia da eleição;** **8.14.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar; **8.15.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência; **8.16.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas; **8.17.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital; **8.18.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos; 8.19. Qualquer cidadão, de forma escrita e fundamentada, poderá apresentar denúncia à Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar sobre a existência de irregularidade ou descumprimento na propaganda dos candidatos; 8.20. Compete à Comissão Especial processar as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material, e indicar, em parecer, a cassação de candidaturas, esta última devendo ser aprovada pelo Colegiado do COMDICA; **8.21.** Todos os votos recebidos por candidatos com registro de candidatura cassado serão considerados nulos; **8.22.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa. **9. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:** 9.1. A prova de aferição de conhecimentos versará sobre a Lei federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei federal nº 12.696/2012 e a Lei municipal nº 2.228, de 23/05/2011, alterada pela Lei nº 2.470, de 10/09/13, que

dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal; 9.2. Será realizada uma formação específica (aulão) preparatória dos candidatos, para a Prova de aferição de conhecimento, nos dias 07 e 08 de junho de 2019, no endereço a ser divulgado. 9.3. A prova constará de 1 (uma) questão discursiva com valor de 5 (cinco) pontos e 10 (dez) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 1/2 (meio) ponto; 9.4. O candidato terá 2 (duas) horas para realizar a prova; 9.5. A prova será realizada no dia 09 junho de 2019 com início às 09h00min horas no endereço a ser divulgado; 9.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; 9.7. É de responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar nos locais onde o Edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas; 9.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade; 9.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria; 9.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas; 9.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não; 9.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a prova ou devolvê-la sem assinatura; 9.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade; 9.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala; 9.14.1. Pela concessão à amamentação, será concedido tempo adicional equivalente ao tempo da amamentação, não podendo ser superior a 30 minutos; 9.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Casa dos Conselhos, na sede do Conselho Tutelar e na Secretaria de Desenvolvimento Social, com cópia para o Ministério Público; 9.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova; 9.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Casa dos Conselhos, na sede do Conselho Tutelar e na Secretaria de Desenvolvimento Social, com cópia para o Ministério Público. **10. DO PROCESSO DE ESCOLHA:** 10. O Processo de Escolha acontecerá no dia 06 de outubro de 2019, das 8 horas às 17 horas. Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos por votação direta e secreta, mediante voto facultativo dos cidadãos do município de Caucaia; 10.1 Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato; 10.2 Estão aptos ao exercício do voto todos os eleitores com domicílio eleitoral na cidade de Caucaia, os quais deverão se dirigir aos locais de votação (esses a serem posteriormente divulgados) munidos do título de eleitor e documento de identificação oficial com foto;

ATENÇÃO: SOMENTE SERÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: CARTEIRAS EXPEDIDAS PELOS MINISTÉRIOS MILITARES, PELAS SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E PELAS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES; CARTEIRAS EXPEDIDAS PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (ORDENS, CONSELHOS, ETC.); PASSAPORTE BRASILEIRO (AINDA VÁLIDO), CERTIFICADO DE RESERVISTA, CARTEIRAS FUNCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA MAGISTRATURA, CARTEIRAS FUNCIONAIS EXPEDIDAS POR ÓRGÃO PÚBLICO QUE, POR LEI FEDERAL, VALEM COMO IDENTIDADE; CARTEIRA DE TRABALHO, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (SOMENTE O MODELO NOVO, COM FOTO, OBEDECIDO O PERÍODO DE VALIDADE).



10.3. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará; **10.4.** As cédulas para votação manual, caso não haja urnas eletrônicas, serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção; **10.5.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar; **10.6.** As mesas receptoras de votos deverão levar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas; **10.7.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação; **10.8.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação; **10.9.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato; **10.10.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição; **10.11.** Será também considerado inválido o voto: **I-** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado; **II-** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação; **III-** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial; **IV-** que tiver o sigilo violado; **10.12.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação; **10.13.** Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada; **10.14.** Declarado o encerramento da apuração, será divulgado, de imediato, o resultado parcial, sendo afixado o mesmo na sede do COMDICA, situado na Casa dos Conselhos, na Rua José de Pontes s/n – Açude – Caucaia, bem como publicado nos *site* da Prefeitura Municipal de Caucaia; **10.15.** Após a divulgação do resultado na forma acima citada, o candidato ou qualquer cidadão poderá, nos dias 07 e 08 de outubro de 2019, apresentar recurso, impugnação e/ou denúncia à Comissão Especial; **10.16.** Recebido o recurso, o Colegiado do COMDICA, após parecer da Comissão Especial, terá até o dia 15 de outubro de 2019 para o julgamento e consequente divulgação do resultado oficial final; **10.17.** Efetivado o julgamento, o Colegiado do COMDICA dará ciência ao Ministério Público para a devida manifestação; **10.18.** Após julgamento dos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, serão publicados o resultado final e a aclamação dos eleitos; **10.19.** O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha; **10.20.** Serão proclamados eleitos os 05 (cinco) mais votados e considerados suplentes os candidatos que se colocarem do 06º (sexto) ao 10º (décimo) lugar; **10.21.** A suplência ficará definida do 06º (sexto) ao 10º (décimo) lugar pela ordem de classificação, os quais assumirão de acordo com a necessidade e a vacância; **10.22.** Os 05 (cinco) candidatos escolhidos como titulares e os 05 (cinco) primeiros candidatos suplentes de cada conselho deverão participar do curso de formação que será realizado entre os dias 09 e 13 de dezembro de 2019. **11. DOS IMPEDIMENTOS:** **11.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive; **11.2** Estende-se o impedimento do **item anterior** ao Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público; **12. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA.** **12.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; **12.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas; **12.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem; **12.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa. **13. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:** **13.1.** Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do COMDICA, no prazo de 2 (dois) dias; **13.2.** Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10

de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício, ocasião em que o COMDICA diplomará os mesmos; **13.3.** A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias; **13.4.** O dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto à comunidade local, afixada no mural da Casa dos Conselhos, na sede do Conselho Tutelar e na Secretaria de Desenvolvimento Social, com cópia para o Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias; **13.5.** O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao COMDICA; **13.6.** O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao COMDICA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente; **13.7.** O candidato eleito que não for localizado pelo COMDICA automaticamente será reclassificado como último suplente; **13.8.** Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento; **13.9.** No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais. **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** **14.1.** O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 20 (vinte) pretendentes devidamente habilitados; **14.2.** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 20 (vinte), o COMDICA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso; **14.3.** Em qualquer caso o COMDICA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes; **14.4.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Casa dos Conselhos, na sede do Conselho Tutelar e na Secretaria de Desenvolvimento Social, com cópia para o Ministério Público; **14.5.** É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha; **14.6.** Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais; **14.7.** As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial; **14.8.** Todas as decisões da Comissão Especial ou do Plenário do COMDICA serão devidamente fundamentadas; **14.9.** Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital; **14.10.** A regulamentação de todo o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar encontra-se à disposição dos interessados na sede do COMDICA, situado na Casa dos Conselhos, na Rua José de Pontes s/n – Açude – Caucaia; **14.11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pelas Resoluções nº 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e pelas Leis municipais 2.228, de 23 de maio de 2011 e nº 2.470, de 10 de setembro de 2013; **14.12.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração; **14.13.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame; **14.14.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA; **14.15.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha. **Registre-se, publique-se e cumpra-se. SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA DE CAUCAIA/CEARÁ, 02 de Abril de 2019. Eliane Alves Maia - Presidente do COMDICA.**



ANEXO I

**CALENDÁRIO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA
DO CONSELHO TUTELAR DE CAUCAIA – QUADRIÊNIO 2020/2024**

ITEM	EVENTO	DIA	MÊS/ANO
01	Divulgação do Edital	05	Abril/2019
02	Inscrição dos pré-candidatos	08 a 30	Abril/2019
03	Seleção dos pré-candidatos - análise dos documentos	06 a 16	Maio/2019
04	Divulgação dos pré-candidatos	20	Maio/2019
05	Prazo para recursos e impugnações das inscrições	21 e 22	Maio/2019
06	Análise dos recursos	27 a 29	Maio/2019
07	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos e das impugnações e dos candidatos inscritos e habilitados para participação da prova de conhecimentos específicos	31	Maio/2019
08	Encaminhamento da relação dos candidatos inscritos ao Ministério Público	05	Junho/2019
09	Formação específica para os inscritos sobre os direitos da criança e do adolescente (aulão)	07 e 08	Junho/2019
10	Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos	09	Junho/2019
11	Divulgação do Gabarito da Prova Objetiva de Conhecimentos específicos	10	Junho/2019
12	Prazo para interposição de recursos contra as questões da Prova	10 e 11	Junho/2019
13	Análise e decisão dos recursos	12 a 14	Junho/2019
14	Publicação dos registros de candidaturas com cópia ao Ministério Público	01	Julho/2019
15	Publicação do Regimento Eleitoral	02	Julho/2019
16	Divulgação dos locais de votação	02	Julho/2019
17	Reunião com candidatos e o colegiado do COMDICA	09	Julho/2019
18	Inscrição para Fiscal de Candidato no COMDICA e seleção de pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou fiscais	10 a 17	Julho/2019
19	Solicitação de Urnas eletrônicas com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição	10 a 17	Julho/2019
20	Período para propaganda eleitoral e realização de debates	05/08 a 04/10	Agosto/ Outubro/2019
21	Eleição – Apuração – Divulgação dos Resultados Parciais	06	Outubro/2019
22	Prazo para recursos, impugnações e oferecimento de denúncias	07 e 08	Outubro/2019
23	Prazo para apuração e oferecimento de parecer pela Comissão Especial; julgamento final por parte do Colegiado	09 a 15	Outubro/2019
24	Divulgação do resultado oficial final e proclamação dos eleitos	19	Outubro/2019
25	Capacitação dos Conselheiros Titulares e Suplentes	09 a 13	Dezembro/2019
26	Posse dos Conselheiros	10	Janeiro/2020

Continua...



ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO

1- DADOS DO CANDIDATO

1.1 - Nome: _____

1.2 - Filiação: _____

1.3 - Naturalidade: _____

1.4 - Data do Nascimento: ____/____/____ 1.5 - Idade: _____

1.6 - Profissão: _____

1.7 - Local de Trabalho _____

1.8 - Endereço Residencial: _____ Tel.: _____

1.9 - Endereço Comercial: _____ Tel.: _____

1.10. E-mail: _____

2 – ESCOLARIDADE Ensino Médio Completo Ensino Superior

Pós – Graduação

3 – DOCUMENTAÇÃO

3.1 - RG.: _____ 3.2 – Órgão Expedidor _____ 3.3 – Data de Exped. ____/____/____

3.4 – CPF.: _____

3.5 – Título de Eleitor: N° _____ Zona: _____ Seção _____

4- DADOS DA INSTITUIÇÃO QUE FORNECEU A DECLARAÇÃO

Nome: _____

Endereço: _____

Fone: _____ Fax: _____ N °Registro no CMDCA _____

5 – ASSINATURA E DATA

Declaro que todas as informações prestadas por mim para o um registro são verdadeiras

5.1 – Local e data: Caucaia, ____ de _____ de 2019

5.2 – Assinatura do Candidato: _____

Continua...



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declaro, para os devidos fins _____ e sob as penas da Lei _____, que
_____**(NOME DO PRÉ -CANDIDATO)**, postulante ao cargo de Conselheiro Tutelar do
Município de Caucaia, reside, nesta cidade, há mais de 02 (dois) anos, na Rua _____**(ENDEREÇO
CONSTANTE NO DOCUMENTO)**, conforme atesta cópia do documento anexado aos autos de inscrição.

Caucaia, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do declarante (titular do documento)
(CPF/RG)

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE
MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade,
que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

CAUCAIA ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

Fim.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

PORTARIA

PORTARIA Nº 01, DE 05 DE ABRIL DE 2019. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea *a*, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013; **CONSIDERANDO**: a elevada importância de participação de um servidor desta secretária na oficina para representar o Município de Caucaia; **RESOLVE**: **Art. 1º**. Conceder a Senhora **ANA LÚCIA QUINTO ALVES – Supervisor Processo de Trabalho I – CCASS - 03**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Esporte e Juventude, 03 (três) diárias no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, perfazendo um total de R\$ 300,00 (trezentos reais) para participar, como representante do Município de Caucaia, na **CAPACITAÇÃO GERENCIAL DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO – SECRETARIA NACIONAL DO ESPORTE**, que realizar-se-á no período de 23 a 26 de abril de 2019, na cidade de Brasília – DF. **Art. 2º**. Devendo a despesa ocorrer à conta da dotação 2201.04.122.0161.2.897, elemento de despesa 3.3.90.14.00 – Diárias - Civil, consignada no orçamento vigente deste Órgão. **Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**, em 05 de abril de 2019. **JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA SANTOS - Secretário Municipal de Esporte e Juventude**.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS E EXTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2019.04.02.002. ORIGEM: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão (Presencial), tipo Menor Preço por ITEM, em **sessão pública às 09h do dia 25/04/2019 (quinta-feira)**, visando eventual AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Caucaia/CE, relativo ao Processo nº 2019.04.02.002, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 147, de 07 de agosto de 2014, e nº 155, de 27 de outubro de 2016 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 c/suas posteriores alterações e ainda pelo Decreto Municipal nº 670, de 23/10/2014 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.tcm.ce.gov.br/licitacoes. Maiores informações no Setor de Licitações | Avenida Coronel Correia, nº 1073 – Parque Soledade – CAUCAIA/CE, ou ainda, pelo telefone: (85) 3342.0545. CAUCAIA/CE, 04 de abril de 2019. *Ana Paula Lima Marques - PREGOEIRA – CPI*.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE CAUCAIA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.04.03.001 DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA INTERNA) – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Caucaia/CE faz publicar o extrato resumido do processo de adesão à Ata de Registro de Preços a seguir: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2018.11.22.002. ÓRGÃO REQUISITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Secretaria de Saúde do Município de

Caucaia/CE. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, FERRAGENS E PINTURAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 2018.11.22.002, gerenciada pela Secretaria de Saúde de Caucaia/CE. FAVORECIDO: RONA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 368.439,15 (trezentos e sessenta e oito mil quatrocentos e trinta e nove reais e quinze centavos) FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Municipal nº 670/2014, de 23 de outubro de 2014, art. 8º, Decreto Federal nº 3.931/01, Art. 16, Decreto Estadual nº 28.087/06 e Art. 15 da Lei 8.666/93. Caucaia/CE, 05 de abril de 2019. Daniella Sousa Alexandre Gonçalves - Ordenador(a) de despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE CAUCAIA - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 2018.06.12.005-05. A Secretaria de Saúde do Município torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 2018.06.12.005. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. OBJETO: AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.21.10.301.0013.2.023 / 06.31.10.302.0014.2.027/ 06.41.10.302.0014.2.915/ 06.21.10.122.0091.2.022/ 06.21.10.302.0014.2.028. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 - CONTRATADA: **INDÚSTRIAS REUNIDAS HELIO ARRUDA COELHO LTDA, VALOR GLOBAL: R\$ 36.390,00 (trinta e seis mil trezentos e noventa reais).** VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do até 31 de dezembro de 2019. ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Nelito Mamede Marinho. ASSINA PELA CONTRATANTE: Rodrigo Garcia Soares - Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município. Caucaia/CE, 29 de março de 2019.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2019.03.01.001-02 – A Procuradoria Geral do Município de Caucaia/CE torna público o extrato do Instrumento Contratual nº 2019.03.01.001-02, resultante do PROCESSO ADMINISTRATIVO e ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 2019.03.01.001. UNIDADE ADMINISTRATIVA: PROCURADORIA GERAL. OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL, CONFORME ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.01.08.001, GERENCIADA PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401.04.122.0161.2.008. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00. **VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI ME. VALOR GLOBAL: R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2019. ASSINA PELA CONTRATADA: **Caio Ítalo B. Mota.** ASSINA PELA CONTRATANTE: Antônio Uedson da Silva. Caucaia/CE, 20 de março de 2019. Antônio Uedson da Silva - Ordenador de Despesas da Procuradoria Geral do Município de Caucaia/CE.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE CAUCAIA - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 2018.06.12.005-06. A Secretaria de Saúde do Município torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 2018.06.12.005. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. OBJETO: AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.21.10.301.0013.2.023 / 06.31.10.302.0014.2.027/ 06.41.10.302.0014.2.915/ 06.21.10.122.0091.2.022/

06.21.10.302.0014.2.028. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 - CONTRATADA: **SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**. VALOR GLOBAL: **R\$ 4.149,48 (quatro mil cento e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do até 31 de dezembro de 2019. ASSINA PELA CONTRATADA: Thiago Pereira Ferreira. ASSINA PELA CONTRATANTE: Rodrigo Garcia Soares - Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município. Caucaia/CE, 29 de março de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO. ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.04.03.003- A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caucaia, localizada na Rua Coronel Correia, 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.04.03.003, do tipo menor preço global, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR, COORDENADOR PEDAGÓGICO E SECRETÁRIO ESCOLAR JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, que se realizará no dia 22 de abril de 2019 (22/04/2019), às 09:30hs. Referido EDITAL poderá ser adquirido no sítio <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes> ou no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público. Caucaia/CE, 03 de abril de 2019. **Maria Fabioli Alves Castro** – Presidente da CPL.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. RESULTADO DE HABILITAÇÃO. ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA-CE. O Município de Caucaia, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL nº 2019.01.21.002, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ARQUITETURA, URBANISMO E/OU ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS EXECUTIVOS DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO VIADUTO SOBRE A BR-222, DA PONTE NO BAIRRO SÃO MIGUEL E DE PASSAGENS DE NÍVEL SOBRE A LINHA FÉRREA E DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAIS E ANEXOS. 1. CONSÓRCIO – composto pelas empresas: FFA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA e PLANOS ENGENHARIA LTDA, 2. CONSÓRCIO – composto pelas empresas: ESPAÇO PLANO – ARQUITETURA E CONSULTORIA S/S LTDA e URBI CONSULTORES S/S LTDA, 3. CONSÓRCIO Quanta/Transitar – composto pelas empresas: QUANTA CONSULTORIA LTDA e TRANSITAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-EPP, 4. CONSÓRCIO ATLÂNTICO SUL/MCA/TRECON – composto pelas empresas: ATLÂNTICO SUL CONSULTORIA E PROJETOS S/S LTDA, MCA/MANOEL COELHO ARQUITETURA & DESIGN LTDA e TRECOM PROJETOS ESTRUTURAIS S/S, 5. CONSÓRCIO Técnica-Certare – composto pelas empresas: TECNICA CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI e CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME, 06. GAIA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA EPP, fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Caso não haja interposição de recurso os envelopes “B” – Proposta Técnica serão abertos no dia 15 de abril de 2019, às 09h:30min. Maiores informações no endereço Rua Coronel Correia, 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE, no horário de expediente ao público de 08:00 a 12:00 ou pelo fone: (85) 3342.0545 Caucaia/CE, 04 de abril de 2019. **Maria Fabioli Alves Castro** – Presidente da CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO. A Secretaria de Agricultura Pecuária e Pesca do município de Caucaia, torna público o extrato do Contrato nº 2019.12.20.012, decorrente do chamamento público n. 2018.12.20.012, cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços junto ao programa: “**FOMENTO A AGRICULTURA, PECUARIA E PESCA**”, de interesse do Município de Caucaia/CE, para atender as necessidades da SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E PESCA. **CONTRATANTE: FRANCISCO NOBERTO SOBRINHO. CONTRATADO(A): LUIZ AUGUSTO MARTINS MONTEIRO. VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), a serem pagos em doze prestações mensais de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais). PRAZO DE DURAÇÃO: 21 de janeiro de 2019, até 31 de dezembro de 2019. Caucaia/CE, 21 de janeiro de 2019. FRANCISCO NOBERTO SOBRINHO - SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA.**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA UVC/CMC Nº 001/2019. A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA torna público o Extrato do convênio de cooperação técnica Nº 001/2019: **CONVENIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA; CONVENIADA: UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º. 2.635/15 e Lei Orgânica do Município; FORO: Caucaia/CE; VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2019; VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais); DATA DO CONVÊNIO: 10 de março de 2019; CONVENIENTE: Ana Natecia Campos Oliveira – CONVENIADA: César Araújo Veras. Caucaia, 10 de março de 2019. **Ana Natecia Campos Oliveira** - Presidente da Câmara Municipal Caucaia.**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 100/2019-CMC. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30, inciso XXIX, da Resolução Nº 007/11-CMC (Regimento Interno); e, **CONSIDERANDO**, os termos dos Incisos I e II do Art. 46º da Lei Complementar de nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **RESOLVE: 1 – EXONERAR** o servidor **ANA RACHEL MAGALHAES MESQUITA DE OLIVEIRA**, do exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR II**, Símbolo C-3 nomeada pela Portaria nº 142/2018-CMC, de 02abr18. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 29 de março de 2019. **ANA NATECIA CAMPOS OLIVEIRA** - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.

PORTARIA Nº 101/2019-CMC. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30, inciso XXIX, da Resolução Nº 007/11-CMC (Regimento Interno); e, **CONSIDERANDO**, os termos dos Incisos I e II do Art. 46º da Lei Complementar de nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **RESOLVE: 1 – EXONERAR** a servidora **ANA MARIA RODRIGUES QUEIROZ**, do exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DE ORDEM**, Símbolo C-1 nomeada pela Portaria nº 114/2018-CMC, de 07fev18. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 29 de março de 2019. **ANA NATECIA CAMPOS OLIVEIRA** - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.